DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7530/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10264/2015
PROTOCOLO	: 1599849
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 8/2015
EMPRESA	: DEIVID V. D. BRESSANTE ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
VALOR INICIAL	: R$ 75.874,65
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante ME, tendo como objeto o fornecimento de materiais pedagógicos, no valor de R$ 75.874,64.

Quanto ao procedimento licitatório Convite n. 8/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.25/2015, estes já foram julgados regulares pelo termo da Decisão Singular n. 1873/2016 (pç. 32, fls. 189-190).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação, concluiu, por meio da **Análise n. 2977/2020** (pç. 42, fls. 200-202), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, conclui-se que a execução financeira Contrato Administrativo n° 25/2015 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013 c/c a Instrução Normativa TCE/MS n° 35/2011.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8130/2020** (pç. 43, fls. 203-204), opinando pelo seguinte julgamento:

I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o artigo 121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

II – comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante ME, tendo como objeto o fornecimento de materiais pedagógicos, no valor de R$ 75.874,64, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação nos seguintes moldes (pç. 42, fl. 200-202):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 75.874,64
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ -
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 75.874,64
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 75.874,64
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 75.874,64
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 75.874,64
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 75.874,64

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 25/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante ME;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2020.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

BBF